

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center,
Brasília-DF, CEP:70710-000
Telefone: (61) 3246-6200 / 3246-6201

Ofício nº 001/2024/ABGF

Brasília (DF), 02 de janeiro de 2024.

Ao Senhor

[REDACTED]

GN Relacionamento e Distribuição

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3 e 4, Brasília-DF
70070-930

Assunto: Rescisão Unilateral do Contrato nº 001/2021.

A Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A.- ABGF, como administradora e gestora do Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE, contratou a Caixa Econômica Federal, mediante a assinatura do **Contrato nº 001/2021**, firmado em 10.02.2021, para prestar os serviços de custódia e gerenciamento financeiro dos recursos do referido fundo.

Entretanto, com o advento da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021, que alterou a redação dos artigos 32, 32-A, 33-A, 33-B, 34-A, 34-B, 34-C e 35 da Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, a União foi autorizada a participar de fundo que tenha por finalidade viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos de concessão e de parcerias público-privadas da União e que seja administrado e representado judicial e extrajudicialmente por instituição financeira selecionada por meio de chamada pública, contratada diretamente mediante dispensa de licitação.

Posteriormente, o Decreto nº 10.918, de 29 de dezembro de 2021, veio dispor sobre o Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável – FDIRS, de que trata o mencionado art. 32 da Lei nº 12.712, de 2012, determinando que este será operacionalizado por meio da adequação do estatuto do atual Fundo Garantidor de Infraestrutura – FGIE, nos termos de seu art. 11, *caput*, acrescentando, em seu §1º, que a ABGF exercerá a administração do FGIE até que ocorra a mencionada adequação estatutária e a contratação da instituição financeira selecionada para administrar o FDIRS.

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center,
Brasília-DF, CEP:70710-000
Telefone: (61) 3246-6200 / 3246-6201

Com tais propósitos e nos termos do art. 9º do mencionado Decreto, o Conselho do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável – CFDIRS promoveu, no âmbito do Processo nº 59000.004203/2022-31 e por meio dos Editais nº 01 de 30 de março de 2022 e nº 02 de 06 de maio de 2022, o chamamento público para seleção da instituição financeira a ser administradora do FDIRS, no qual a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** foi declarada vencedora, de acordo com o edital publicado no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2022.

Uma vez selecionada a futura administradora do Fundo, o CFDIRS, em reunião extraordinária iniciada no dia 23.08.2023 e encerrada no dia 04.10.2023, aprovou a proposta do Estatuto do FDIRS que lhe foi submetida pela BRL TRUST, nos termos do art. 10, §1º, V do Decreto nº 10.918, de 2021.

Assim, tendo em vista a destituição da ABGF da função de administradora do FGIE e a efetiva designação da BRL TRUST como administradora selecionada do FDIRS, a ABGF, por força de tais circunstâncias legais, deverá rescindir unilateralmente o contrato firmado com essa Caixa, em conformidade com o que preconiza a **Cláusula Sexta (Da Rescisão) do Primeiro Termo Aditivo, que alterou a Cláusula Décima Segunda do Contrato nº 001/2021**, nos seguintes termos:

“6. Considerando a possibilidade de rescisão unilateral pela Contratante também na hipótese de liquidação do fundo ou substituição de seu administrador, a Cláusula Décima Segunda passará a vigorar com seguinte redação:

“12.1 As partes acordam que o Contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela CONTRATANTE bastando um simples comunicado para formalizar a rescisão, nas seguintes hipóteses:

(...)

b) Extinção do FGIE ou transferência de sua gestão a outro administrador, conforme previsto na Lei 14.227, de 20/10/2021”, que alterou dispositivos da Lei 12.712/12, combinados com os termos do Decreto nº 10.918/21, com destaque para seu art. 11 e § 1º”.

Por conseguinte, com supedâneo no que foi acima exposto e considerado o contido na Ata da 9ª Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, realizada em 29/12/2023 (em anexo), e na Cláusula Segunda, inc. II, alínea b, do Protocolo de Transição, a ABGF deve: **“promover comunicação à Caixa Econômica Federal - CEF formalizando a intenção de rescisão do Contrato nº 001/2021 celebrado entre a referida instituição financeira e a ABGF, em 10/02/21, nos termos de sua Cláusula Décima Segunda (12.1), alterada pela Cláusula Sexta do Primeiro Termo Aditivo, celebrado em 10 de fevereiro de 2022, que tem por objeto gerir os recursos do FGIE, em razão da mudança do administrador”.**

Setor Comercial Norte, Quadra 02, Bloco A, 10º Andar, Sala 1002, Edifício Corporate Financial Center,
Brasília-DF, CEP:70710-000
Telefone: (61) 3246-6200 / 3246-6201

Nesses termos, o **Contrato nº 001/2021, está rescindido unilateralmente, a partir deste comunicado realizado em 03/01/2024.**

Adicionalmente, de modo a viabilizar a comunicação entre essa CEF e a BRL TRUST, informamos abaixo o contato da responsável pela instituição financeira administradora do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável – FDIRS:

██████████
Cargo: ██████████
Telefone: (21) 2159-6186

Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários, por meio do nº (61) 3246-6233 ou pelo e-mail thisbe.rodrigues@abgf.gov.br.

Cordialmente,

Fabiano Maia Pereira
Presidente
Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF